

Esclarecimento 17/08/2020 21:19:08

A Empresa DATEN apresentou os seguintes questionamentos: "Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo: Pergunta 01 - A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão: a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento. b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nossa entendimento está correto? Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garanta dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nossa entendimento está correto? Pergunta 02 - No quesito AMOSTRA: "8 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS 8.4. Superada essa etapa, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor, caso julgue necessário, amostras dos itens licitados, no prazo consignado em anexo deste edital, de cuja análise pelo setor interessado dependerá a aceitabilidade final da proposta, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Além disso, o pregoeiro também poderá solicitar que um servidor do TRE/RN com conhecimentos especializados examine os materiais ofertados e expeça uma declaração ou não da aprovação técnica." O enunciado acima menciona que poderá solicitar de amostras. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devem ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 7 (sete) dias úteis. Nossa entendimento está correto? Pergunta 03 - No quesito Ata de Registro de Preço: Considerando que este é um processo com Registro de Preços e sendo o edital silente quanto a permissão para adesão, gostaríamos de saber se o órgão permite que outro órgão não participante possa aderir (pedir carona) ao atual processo? Pergunta 04 - No quesito da Pagamento? "12 - DO PAGAMENTO 12.2 - O prazo máximo para a efetivação de cada pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento na respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução contratual, exceto se o licitante vencedor não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor. TERMO DE REFERÊNCIA 1.22 DO PAGAMENTO 1.22.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo c/c a respectiva liquidação da despesa registrada nos sistemas do Governo Federal, para produtos entregues com Notas Fiscais, desde que o fornecedor apresente todas as certidões federais de regularidade fiscal e trabalhista da empresa e declaração de opção pelo SIMPLES, se for o caso." O edital menciona 2 (dois) prazos de pagamento. Qual dos prazos devo considerar? Pergunta 05 - No quesito DOCUMENTAÇÃO: O edital não informar prazo para o envio da Proposta Comercial após o final da sessão e nem da documentação original. Podem nós informar? Pergunta 06 - No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)? Pergunta 07 - No quesito da Nota Fiscal? O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?"

Resposta 17/08/2020 21:19:08

Seguem respostas a seu pedido de esclarecimentos: 1) O setor técnico assim respondeu: 'Sim, o entendimento está correto'; 2) A Seção de Licitações e Contratos assim respondeu: "Nos termos do Acórdão TCU-Plenário 808/2003, a Administração deve fixar "[...]" prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação [...]." Ocorre que os normativos que regulam o Pregão Eletrônico e a própria Lei de Licitações não determinam tal prazo. O Edital, bem como os anexos, também não fixaram esse prazo tendo em vista, exatamente, a possibilidade aventada pela Empresa interessada. Em assim sendo, poderá o Pregoeiro utilizar-se da regra geral disciplinada pelo art. 24 e parágrafo único da Lei 9.784, de 29-1-1999: Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior. Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação". 3) A Seção de Licitações e Contratos assim respondeu: " O Edital e seus anexos não vedam a utilização do Registro de Preços por Órgãos Não-Participantes do Pregão. Em assim sendo, respondendo positivamente à questão aduzida, qualquer Órgão ou entidade que poderá aderir aos preços registrados, desde que atendido o rito e as condições estabelecidas no art. 22 e parágrafos do Decreto 7.892, de 23-1-2013". No entanto, este Pregoeiro entende de forma diversa, visto que, em consonância com os Acórdãos nº 311/2018 e 1948/2019, ambos do Plenário do TCU, há determinação de que deve estar devidamente motivada no processo administrativo, lastreado em estudo técnico com justificativa específica, a possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes (art. 9º, inciso III, em fine, do Decreto 7.892/2013). Como não consta esse estudo técnico com a devida motivação no processo nem no Termo de Referência, o Edital não consentiu essa possibilidade, razão pela qual a(s) futura(s) Ata(s) de Registro de Pregão resultante deste certame NAO poderá(ão) ter adesões extraordinárias (caronas). 4) A Seção de Licitações e Contratos assim respondeu: " A princípio, convém esclarecer que não existem os subitens 1.22 e 1.22.2 no Termo de Referência – TR (Anexo I do Edital). Contudo, o texto citado equivale ao do subitem 4.3.2 do TR. Verificamos que, de fato, as duas redações são incompatíveis. Ademais, dada a peculiaridade técnica de que se revestem os itens a serem contratados, a fiscalização técnica precisa de tempo hábil para atestar o recebimento dos itens faturados podendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis mostrar-se inexequível para as Unidades Técnicas e para Gestores e Fiscais, atestarem a conformidade formal e material, antes do pagamento. Assim, pensamos que a questão deve ser submetida à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, com sugestão de que seja mantido o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento, de acordo com o Termo de Referência". A Assessoria Jurídica deste Tribunal assim entendeu: (...) " o edital desse pregão eletrônico deverá ser alterado, para correção da incorrencia mencionada, com a posterior publicação do edital corrigido e reabertura do prazo para a apresentação de propostas e documentos de habilitação". Diante disso, este Pregoeiro procederá a devida suspensão de pregão a ser publicada e, após a devida adequação do Edital, este será republicado. 5) A Seção de Licitações e Contratos assim respondeu: " O prazo de 2h (duas horas) para envio da proposta vencedora está previsto no subitem 6.7, alínea "b" do Edital: 6.7 - Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que: [...] b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (pregao@tre-rn.jus.br), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente". 6) A Seção de Licitações e Contratos assim respondeu: " O Edital já prevê envio de documentação por meio de correio eletrônico, conforme subitem 6.7, alínea "b", conforme resposta à questão anterior. Além dessa situação, o subitem 16.1.1, alínea "b.1", também disciplina a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica. Contudo, se necessário à dilação probatória, a futura licitante deverá dispor da documentação original, caso solicitada pela Administração". 7) A Comissão Técnico Contábil apresentou a seguinte informação: " Em atenção ao solicitado, entendemos não haver qualquer óbice à colocação ora posta, uma vez que são classificações distintas, quais sejam: itens da licitação e itens fiscais, corroborando o artigo 413, inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, sendo permitida a emissão da nota fiscal, com destaque para cada componente, por conseguinte a soma total dos itens na nota fiscal, correspondente ao valor do item licitado".

Natal, 17/08/2020.

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro